

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AO PROJETO DE LEI Nº 3.757-A, DE 2020

Dispõe sobre a atividade de operação logística e dá outras providências.

SUBEMENDA ADOTADA Nº 2, DE 2024

O §2º do Art. 7º do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º

.....

.....

.....

§2º “O OL poderá exercer direito de regresso em face do proprietário da mercadoria, **ou** do embarcador ~~e—de~~ empresas subcontratada,—pelas perdas e danos e demais prejuízos, **advindos de culpa ou dolo**, decorrentes da inveracidade de declarações ou de documentos de depósito, ou por inadequações dos elementos que lhes competem e de informações veiculadas de forma errônea para a prestação do serviço de operação logística.”

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2024.

Deputado LUCAS RAMOS – PSB/PE
Relator

Apresentação: 30/04/2025 14:25:57.043 - CICS
SBE-A 2 CICS => SBT-A 1 CDE => PL 3757/2020

SBE-A n.2



* C D 2 5 5 1 4 7 9 0 6 4 0 0 *

Deputado BETO RICHA – PSDB/PR
Presidente

Apresentação: 30/04/2025 14:25:57.043 - CICS
SBE-A 2 CICS => SBT-A 1 CDE => PL 3757/2020

SBE-A n.2



* C D 2 2 5 5 1 4 7 9 0 6 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255147906400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa